

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO № 429/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Luís Miguel Evangelista Lúcio

TÍTULO: Solicita alterações aos horários dos militares da Guarda Nacional Republicana

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 8 de Janeiro de 2008, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 13 de Fevereiro de 2008, a remeteu à Comissão de Defesa Nacional para apreciação.

Em 10 de Março de 2008, o Senhor Presidente da Comissão de Defesa Nacional solicitou a S. Exa. o PAR que a petição fosse remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias por entender que o seu objecto integra matéria eminentemente do âmbito desta Comissão.

Finalmente, por despacho de S. Exa. o PAR de 11 de Março de 2008, foi a petição reencaminhada para a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

- 2. O peticionário vem solicitar que S. Exa. o PAR "se digne manifestar (apoiar) com a maior brevidade possível, os militares da GNR em relação a horários de trabalho".
- 3. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontrase correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto). –, pelo que parece ser de admitir a petição.

- 4. O peticionário apresenta exemplos dos horários praticados na GNR aos quais atribui a causa da existência de "alcoolismo, suicídio e divórcio" na instituição. Chama também a atenção para o facto de os horários praticados na Polícia de Segurança Pública serem definidos com maior antecedência, serem mais reduzidos, e terem mais horas de descanso entre os serviços.
- 5. Embora o texto da petição seja inteligível, não é muito claro, pelo que a melhor interpretação parece ser a de que solicita a intervenção do Presidente da Assembleia da República no sentido de passar a haver uma aproximação entre os horários praticados pelos militares da GNR e os praticados pelos agentes da PSP.
- 6. Na IX Legislatura, a matéria relativa à consagração de um horário de trabalho de 35 horas para os profissionais da GNR foi objecto de uma petição apresentada pela Associação dos Profissionais da Guarda e subscrita por 13 169 cidadãos (Petição nº 24/IX/1ª), tendo sido apreciada pela Comissão Parlamentar de Trabalho e dos Assuntos Sociais e discutida em reunião do Plenário de 7 de Fevereiro de 2004 (DAR I série 49 IX/2).
- 7. Das diligências efectuadas e da discussão que teve lugar aquando da apreciação da referida Petição nº 24/IX/1º resultou que, tendo em atenção a disponibilidade permanente a que os profissionais da GNR estão sujeitos, a adopção de um horário de trabalho semelhante ao que está em vigor para a PSP apenas poderá ser efectuada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

através de uma medida legislativa que altere o Estatuto dos Militares da Guarda . Nacional Republicana.

- 8. Refira-se, a propósito, que está pendente na CACDLG para apreciação na generalidade, desde 3 de Março de 2006, o Projecto de Lei nº 267/X do GP/PCP, que "Consagra o princípio do horário de trabalho para os profissionais da GNR" e que visa estender aos profissionais da GNR, com as adaptações necessárias, o regime de serviço estabelecido no artigo 91º da Lei nº 5/99, de 27 de Janeiro "Lei de Organização e Funcionamento da PSP" -, e na qual se prevê que os horários e o regime de prestação de serviço sejam definidos por despacho do Ministro da Administração Interna.
- 9. Assim, sugere-se que, depois de admitida, a presente petição seja distribuída ao relator já nomeado para o Projecto de Lei nº 267/X Senhor Deputado João Serrano (PS) o qual, após a sua apreciação, poderá propor que se dê conhecimento do respectivo teor a todos os grupos parlamentares, a fim de, se assim entenderem, apresentarem as correspondentes iniciativas legislativas, seguida do arquivamento e conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei 43/90.

Palácio de S. Bento, 19 de Março de 2008

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)